



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4090 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

Cria o Centro Profissionalizante do Menor Masculino, o Centro Profissionalizante do Menor Feminino, o Lar do Menor e a Casa do Ancião, e localiza a Casa de Atendimento ao Carente no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETRAPS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social-SETRAPS o Centro Profissionalizante do Menor Masculino, o Centro Profissionalizante do Menor Feminino e o Lar do Menor, subordinados ao Departamento do Bem Estar do Menor; e Casa do Ancião subordinada ao Departamento do Desenvolvimento de Comunidade, todos no município de Porto Velho.

Art. 2º - Fica subordinada ao Departamento do Desenvolvimento de Comunidade a Casa de Atendimento ao Carente, criada através do Decreto nº 3413 de 14.09.87.

Art. 3º - Em caráter provisório , ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas de Administrador , no valor de 1 (uma) vez a referência 30-NS, da Tabela de Vencimentos de

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.721, DE 27 DE ABRIL DE 1969

4471
1721
27
27
27

Esta Lei cria o Conselho Profissional de Engenharia de Minas e Metalurgia, com sede no Estado de Rondônia, para exercer a regulamentação, fiscalização e controle das atividades profissionais das categorias de Engenharia de Minas e Metalurgia, e de outras atividades correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

decreta a seguinte Lei:

LEI Nº 1.721

Art. 1º - Fica criado o Conselho Profissional de Engenharia de Minas e Metalurgia, com sede no Estado de Rondônia, para exercer a regulamentação, fiscalização e controle das atividades profissionais das categorias de Engenharia de Minas e Metalurgia, e de outras atividades correlatas.

Art. 2º - Fica subordinado ao Conselho Profissional de Engenharia de Minas e Metalurgia o Departamento de Engenharia de Minas e Metalurgia, com sede no Estado de Rondônia.

Art. 3º - As atividades profissionais das categorias de Engenharia de Minas e Metalurgia, e de outras atividades correlatas, serão exercidas sob a fiscalização e controle do Conselho Profissional de Engenharia de Minas e Metalurgia.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2


que trata o Anexo I do Decreto nº 4057, de 30.12.88, que serão rea
justadas na mesma época e percentual concedido aos demais servido
res do Estado.

Art. 4º - A designação para o exercício
das funções gratificadas de que trata o artigo anterior é de compe
tência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria de Estado do Tra
balho e Promoção Social-SETRAPS, no prazo de 60 (sessenta) dias a
contar da data da publicação deste Decreto, elaborará os respecti
vos Regimentos Internos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 23 de fevereiro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador